



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 1.643/2014,
de 08 de outubro de 2014.

Autoriza a instalação de Lojas Francas, denominadas "Free Shops", na cidade de Barra do Quaraí e dá outras providências.

Faço saber que o Legislativo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves, Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião ordinária do dia 07 de outubro do corrente ano.

Art. 1º. Ficam autorizadas as instalações comerciais de Lojas Francas, também denominadas de "Free Shops", no município de Barra do Quaraí, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723/2012, com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

§ 1º A licença municipal para a localização e funcionamento de Lojas Francas se dará de acordo com a legislação municipal em especial com o que prevê a Lei Municipal nº 1.459/2012 (Lei de Diretrizes Urbanas) e após os seus registros na Receita Federal do Brasil.

§ 2º Essas Lojas Francas serão implantadas para comercializar produtos a serem regulamentados em norma federal.

Art. 2º. As Lojas Francas deverão ser instaladas somente na zona central da cidade tendo na Avenida Salustiano Marty em toda sua extensão, na Avenida Visconde do Rio Branco até a Rua Garibaldi, desde a Rua Quaraí, e também nas suas interseções transversais que são as Ruas: Quaraí, Monteiro Lobato, Fermiano Bica, Saldanha Marinho, Dr. Ribeiro, Tiradentes e Garibaldi.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 08 de Outubro de 2014.


IAD GNOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Marcele Rolim Simionato

Secretária Municipal de Administração.